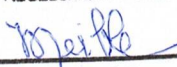


**MENSAGEM 031, de 18 de outubro de 2023.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**  
PROCOLO DE RECEBIMENTO 19/10/2023  
  
**SERVIDOR**

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei 031, de 18 de outubro de 2023, que Institui o Programa "APAIXONARTE" para incentivar a participação, visibilidade e valorização das pessoas com deficiência, por meio do desenvolvimento da arte nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental das redes de ensino pública e privada do Município de Jaguaribe.

Mencionado Projeto de Lei é oriundo do **PROJETO DE INDICAÇÃO N° 003, de 27 de setembro de 2023**, de autoria da vereadora **Nalécia Maria Garcia Diógenes** que, apresentado a este R. Poder Legislativo, foi aprovado por todos os edis.

O Programa APAIXONARTE tem por objetivo incentivar a arte dentro do contexto escolar, como forma de extensão do aprendizado dentro de sala de aula e o fortalecimento da política de educação inclusiva, uma vez a arte é um importante meio de comunicação e expressão existente em nossa vida e por isso devem fazer parte do contexto educacional.

Este programa está totalmente alinhado com o ideal da educação inclusiva e cultural que visa tornar a escola mais atrativa e, por consequência, mais rica para o aluno, por meio do desenvolvimento artístico, cognitivo e emocional dos participantes.

Impende destacar que o projeto APAIXONARTE já vem sendo desenvolvido, no nosso Município, há três anos, pela secretaria de educação e cultura, no entanto, a

transformação do referido Projeto em Lei, visa resguardar sua importante aplicação para os próximos anos e governos, uma vez que já faz parte do desenvolvimento da política de educação inclusiva da nossa cidade.

Por entender que esta pretensão legislativa reforça mais ainda as políticas públicas do PROGRAMA EDUCAR JAGUARIBE, já aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal, este Gestor, nesta oportunidade, ciente da anuência de todos os edis, AGUARDA desta Casa Legislativa, a necessária aprovação e se, possível, com URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA para que a Educação Pública no Município possa, legalmente, receber mais um implemento jurídico de normas no fortalecimento das ações desenvolvidas em prol do SABER.

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-10-18 15:41-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

**JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe



Projeto de Lei 030, de 18 de outubro de 2023.

**Cria o Programa "APAIXONARTE" para incentivar a participação, visibilidade e valorização das pessoas com deficiência, por meio do desenvolvimento da arte nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental das redes de ensino pública e privada do Município de Jaguaribe.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Jaguaribe, o Programa "APAIXONARTE" que tem como objetivo oferecer uma ferramenta importante de participação, visibilidade e valorização das pessoas com deficiência, favorecendo a garantia dos seus direitos e o fortalecimento da política de educação inclusiva, por meio da produção artística.

**Art. 2º.** São linhas de ação do Programa APAIXONARTE"

- I- favorecer a sensibilização e conscientização da comunidade no sentido de construir uma cultura de educação inclusiva;
- II- promover oficinas culturais, visando a capacitação do corpo docente e dos alunos para o desenvolvimento do Programa;
- III- Fomentar na escola o estímulo as artes como uma linguagem transcendente, trazendo visibilidade e valorização das pessoas com deficiência;
- IV- Estimular a interação e valorização dos profissionais e das famílias das pessoas com deficiência diante da sociedade;
- V- Promover o desenvolvimento artístico, cognitivo e emocional dos participantes;

VI- Valorizar as ações da inclusão social no âmbito escolar.

**Art. 3º.** O Programa será aberto a todas as escolas interessadas da rede pública ou privada, as quais deverão dispor de espaço compatível e suporte adequado para a promoção das atividades oriundas do Programa.

**Art. 4º.** O Programa será coordenado e supervisionado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe, a quem caberá:

I - Assegurar o devido suporte para as atividades realizadas no programa;

II- Garantir a realização das oficinas culturais, visando a capacitação do corpo docente e dos alunos para o desenvolvimento do Programa.

III- Determinar uma comissão avaliadora que irá selecionar e premiar os trabalhos apresentados;

IV – Fortalecer parcerias com a APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, com a NAPE- Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e, principalmente, com as famílias e a comunidade escolar;

V - Organizar o calendário de execução do Programa;

VI - Garantir, para as escolas da rede pública, material para a execução das atividades durante a preparação para o Programa;

VII - Definir premiações para os trabalhos apresentados;

VIII - Estabelecer diretrizes que visem o desenvolvimento do referido Programa.

**Art. 5º.** O Programa consiste em oportunizar o desenvolvimento de desenhos artísticos dos alunos com deficiência, onde eles serão capacitados e desafiados a desenvolverem sua criatividade.



**Art. 6º.** Poderão participar do programa todos os alunos com deficiência, devidamente matriculados na rede pública ou privada de ensino, respeitado a organização de participação em três categorias distintas.

**Art. 7º.** O Programa será dividido em três categorias de participantes:

I- Educação Infantil, que representará participantes do infantil 2 ao infantil 5;

II- Ensino Fundamental I, que representará participantes do 1º ao 5º ano;

III- Ensino Fundamental II, que representará participantes do 6º ao 9º ano.

**Art. 8º.** Dentre todos os trabalhos recebidos e premiados, a comissão avaliadora escolherá o melhor desenho para que venha a ser inserido nas faturas de água, com a finalidade de dar visibilidade ao Programa e fortalecer a política de inclusão das pessoas com deficiência no Município.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa em questão.

**Art. 10.** O Projeto será desenvolvido anualmente, e a apresentação dos trabalhos ocorrerá, preferencialmente, durante a semana nacional da deficiência intelectual e múltipla, que é celebrada no período de 21 a 28 de agosto.

**Art. 11.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei em escolas públicas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei em escolas particulares serão custeadas por suas respectivas direções ou entidades mantenedoras.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 18 de outubro de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-10-18 15:44-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

**Prefeito Municipal**

